

LEI Nº 520
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE"
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação para Desenvolvimento da Educação - FDE, bem como assinar os respectivos termos Aditivos posteriores, visando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à rede municipal de ensino que possuam formação em nível médio.

Art. 2º. Em virtude dessa Lei autorizadora, caberá à FDE garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58 de 29/03/2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto desse convênio, restando ao Município a contrapartida dos custos com operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades, com a reprodução dos materiais didáticos, com despesas de utilização dos locais de realização do programa e com as demais despesas decorrentes do gerenciamento do programa, assim como o transporte dos professores da rede municipal de ensino para os locais de execução do programa mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. As demais condições do convênio deverão ser estabelecidas através de termo assinado pelo Chefe do Poder Executivo e representante da FDE, conforme o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica acrescido ao Anexo I, da Lei Municipal nº 458, de 12 de julho de 2001, Plano Plurianual, o quadro constante do Anexo II, parte integrante desta Lei, referentes à previsão de despesa do Programa Especial de Formação Universitária de Professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental - PEC, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural.

Art. 5º. Fica acrescido ao Anexo I, da Lei Municipal nº 498, de 04 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o quadro constante do Anexo III, parte integrante desta Lei, referente à previsão de despesa do Programa Especial de Formação Universitária de Professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental - PEC, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12, de dezembro de 2.002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Seção de Técnica Legislativa